

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloysio Alves da Costa

SÚMULA 34 (MODIFICADA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

Os contratos referentes a obras, compras e serviços sujeitos à licitação, encaminhados ao Tribunal de Contas para o exame de sua legalidade, devem estar instruídos com a documentação integral e comprobatória da observância do procedimento licitatório ou, na hipótese de dispensa ou inexigibilidade, com a documentação que fundamentou a contratação direta.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 54 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- Art. 1º, inciso I, alínea a da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 3, de 11/05/94 - revogada pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 1, de 13/03/96.

Redação Anterior (Modificada no “MG” de 20/08/97 - pág. 35 – Mantida no “MG” de 26/11/08 – pág. 72 - Mantida no D.O.C. de 05/05/11 – pág. 08)

Os contratos referentes a obras, compras e serviços, sujeitos à licitação, encaminhados ao Tribunal de Contas para o exame de sua legalidade, devem estar instruídos com a documentação integral e comprobatória da observância do procedimento licitatório ou, na hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, com o processo respectivo.

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 17/12/87- pág. 33)

Os contratos referentes a obras, compras e serviços, sujeitos à licitação, encaminhados ao Tribunal de Contas para o exame de sua legalidade, devem estar instruídos com a documentação integral e comprobatória da observância do procedimento licitatório.

PRECEDENTES:

- Contrato nº 2.687/78, sessão de 09/05/79;
- Contrato nº 2.688/78, sessão de 09/10/79;
- Contrato nº 4.05/86, sessão de 10/10/86;
- Contrato nº 14/87, sessão de 29/05/87;
- Contrato nº 1.820/86, sessão de 09/06/87.